



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 1.217/2018 DE 22 DE MAIO DE 2018.**

**SÚMULA: Concede revisão geral nos subsídios dos agentes políticos do município de Rio Bonito do Iguaçu, e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Bonito do Iguaçu, quais sejam, vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários, no percentual de 2,76 % (dois vírgula setenta e seis por cento).

**Parágrafo Único.** A referida revisão reflete a variação do IPCA/IBGE nos últimos doze meses.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as despesas de gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver, dos limites constitucionais, na forma instituída na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 22, parágrafo único, inciso I e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000 de 05 de maio de 2.000.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 22 de maio de 2018.

**ADEMIR FAGUNDES  
Prefeito Municipal**